

4.º

voluntaria a assenciação, não sendo mabe-  
ria proibida por direito no Contracto quer  
se attenda a' simulação, quer a' reversão,  
quer em fim a algum art. de Legislação.  
Libra 10 de Janeiro de 1845. Lucinda.

Mej  
S.º M.º

Idem em virtude do Officio  
do Off.º de Recife de 8 de  
Janeiro de 1845, a' cerca do  
Marguez da Pargosta, e  
outros Empressarios de mina  
Mina da Bellume asphal-  
to no Concelho d' Alcabala,  
pedindo seja decretada  
apropriação de Parcela no  
terreiro Brito Basto, para  
abertura de outra no mesmo  
Concelho.

13

Leitura = O Marguez da Pargosta de Barra,  
outros Empressarios na exploração da mina  
da Mina da Bellume asphalto sita no Couto  
de Azede, junto a' Praia de Valle de Care-  
ses, Concelho de Alcabala, Districto Adminis-  
trativo de Lisboa; e por a S.º Mag. nos que-  
rimento adjunto signed com o debaixo, que  
e a companhia que se trata de devoto mefio trans-  
mittido do Off.º Interior de Recife com officio de  
8 do corrente para informar e interpor o meu  
parecer em urgencia, que tendo obtido a  
Real Licença de S.º Mag. nos termos do  
Decreto de 25 de Novembro de 1834, para

17



para jurar, em termos legitimamente representantes  
fazemem proceder da laboração da Mina, pelo  
tempo de seu contrato, que fora approvado  
por Alvará de 27 de effeito do anno passado;  
e havendo sido logar a demarcação d'elle, a  
contecor, que Rodrico e Engenheiro da mes-  
ma Imperia, Pedro José Bezerra não tendo  
ainda feito todas as precisas observações por  
aquelles contornos, e não podendo por tanto  
prever, até onde se estenderão os laveros,  
e ramificações d'aquelle mineral, conviesse,  
em que elle fosse feita a demarcação d'um  
espaço de terreno dentro de limites muito  
apertados e circumscriptos, junta Certidão  
de demarcação, e tanto assim, que logo de-  
pois se achou uma ramificação, em reser-  
va do mesmo asphalto no sitio da Cede de Re-  
gra, e que todavia ainda se estende além  
d'elle, pronto. E constando-lhe agora que havia,  
quem tivesse segurado a V. Mage. Licença  
Antonio Ferreira Brito Bastos, para abrir  
uma mina, e extrahir o mineral  
mineral-asphalto Petrolifero, como se fo-  
ra uma nova descoberta, quando apenas sa-  
ram ramificações d'aquelle mineral, já por Vossa  
Mage. Concedida aos Supp.<sup>es</sup>, estes consideram,  
pedindo a V. Mage. se Vigne deo a dita  
Licença, e conceder aos mesmos Supp.<sup>es</sup> a no-  
va demarcação do designado espaço conve-  
niente para a abstracção da sua mina.



As razões em que os Augm<sup>os</sup> de segurança para  
este seu predito são: 1.<sup>a</sup> porque se possa propor-  
vel verificar-se essa nova concessão iridella  
mallograr grandemente as esperanças dos  
mesmos, inutilisando-lhe sua desembolso e  
gasto já feito d'importante capital: 2.<sup>a</sup> por-  
que a art.<sup>7</sup> do citado Decreto mais expressa-  
mente prohibe, não só que dentro da de mar-  
cação feita se estabeleça outro Concorrente; mas  
até mesmo fora d'ella em localidade, em que  
possa certar-lhe as remissações mineras  
por qualquer parte: 3.<sup>a</sup> porque sendo, como são  
nos meus olhos os Concessionários, do que  
ao Commercio e Industria, as descurtidas  
elaboração das Offinas, e tanto de absolutos  
necessidade favorecer as Condições por de-  
sejar que a isso se destinem, como evitar-  
lhes os estorvos nascidos de pura especulação;  
de sorte que as primeiras concessões não possam ser  
affectadas pelas posteriores, do que a apontando in-  
tavel exemplo em França; 4.<sup>a</sup> finalmente  
porque, se para evitar prejuizos á industria  
da região, remover-lhe os estorvos, desviar-lhe  
uma fatal concorrência a partir desta Portaria  
de 8 de Março de 1842 mandou guardar  
grandes distancias entre as diversas armadas,  
que de novo se quizessem estabelecer, e sem  
divida, que a industria mineira, é mais me-  
nos merecedora da poderosa protecção effi-  
caz solicitude do Governo. O meu jurar



atado este requisito é, que se provarem com  
evidência já houve se sido concedida, como os  
Supp.<sup>es</sup> apenas mostram vicear, ainda, digo  
a duvida mais difficil seria de terminar  
pela maneira, que os mesmos Supp.<sup>es</sup> requie-  
rem. Mas estando, como esta occasi<sup>ão</sup> re-  
integrada, em pouco se cifra a questão actual;  
pois a questão se em dabit. - se certo, com  
que os Supplicantes allegando em vindo  
na primeira demarcha, e ao seu precedente,  
como se diz no requerimento, da falta de todas  
as necessarias observações e exames do Licio  
Berarati / os prout prejudicar a prout, que  
elles tolha obterem uma nova demarcha.  
Eu, e creio que todo o furo Consulto dirá, que  
de nenhuma sorte, por ser em demora facto.  
Isto posto, estando supostamente certo,  
mas a propósito, para aqui chamada a  
providencia da lembrada Portaria de 8 de  
Março de 1842, a Portaria se manifesta  
conforme atados os principios d'equidade;  
quanto mais, que achando se comprehendi-  
do, segundo entendido na letra e espirito do De-  
creto de 25 de Novembro de 1836, for de consi-  
derar a igualdade de justiça. Curre me  
portanto que ella morae por por D. P. M.  
gestade Attendida, como os Supplicantes  
impetram, ordenando se ao Governador Civil  
de Liria, que achando se o facto objecto  
allegado, faça proceder de accordo com



17

com os mesmos Supp.<sup>es</sup> a nova Demarcação  
relativamente à linha de que se trata, a  
qual nova Demarcação fiquem substituídas  
a primeira, e toda a qual sejam removidos os  
inconvenientes, que se produzam por parte  
dos referidos Supp.<sup>es</sup>, que fiquem em todo  
o caso sujeitos à reparabilidade respre-  
cta nos casos previstos no art. 3.<sup>o</sup> do mesmo  
Decreto. Este deferimento em si comprehen-  
de implicitamente a não concessão da rige-  
ncia sobre esta parte do Supp.<sup>do</sup> Bista Bista,  
em qualquer outra parte no objecto de  
que se trata. Lisboa 13 de Janeiro de 1845.  
E. Com. G.º Gen.º da Coroa - José M.º d'Almeida  
e. Com.º Coroa de Luella.

178  
Supp.  
d.º M.º

Idem em virtude do Officio  
do Ministerio do Reino de  
10 de Janeiro de 1845, a cora  
dos e.ºzarios da Comand.  
do S.<sup>o</sup> da Represen.<sup>ta</sup>, p.ºb.º  
de serem investidos na posse  
da Capella do Santissimo que  
administram.

14 Adopto como proprias as ideias emitidas exa-  
ctas, emitidas judiciozas, emmuniadas pelo  
pelo Governador Civil de Lisboa em sua  
informação junta e estada de 7 de corrente,  
na qual fuctua a presente portueas da Coman-  
dade, e Comand.<sup>o</sup>, e e.ºzarios do Santissimo  
Sacramento da Represen.<sup>ta</sup>, de lhes ser con-

18